



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

PARECER Nº: 006/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 18/2023

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE MANIFESTAÇÃO DE
RECORRER DE EMPRESAS LICITANTES EM FACE DA EMPRESA TV
PNEUS**

IMPUGNANTE – Empresas Licitantes.

Excelentíssima Senhora Pregoeira,

Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeira Sra. Eliane Ronsani Vargas, sobre a **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES EM FACE DA EMPRESA 'TV PNEUS' POR ENTEDEREM QUE ESTA NÃO ATENDEU AO SOLICITADO NO EDITAL QUANTO AO DOCUMENTO DO INMETRO**, como segue:

1 – QUANTO AO RECURSO PROPRIAMENTE DITO: '10.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA – 10.1.3.1. Certidão do INMETRO da Recapadora'.

Em resumo, foi manifestado o interesse de recorrer das licitantes em face da empresa 'TV PNEUS', em face do documento referente a 'Certidão do INMETRO da Recapadora', no entanto nenhuma das licitantes apresentou as razões recursais no prazo legal.

É o relatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

2. QUANTO AO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

A empresa TV PNEUS **foi habilitada** pela comissão de licitação ao certame quanto a sua documentação, conforme 'ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023', lavrada pela comissão de licitação em 15/06/2023.

Ocorre que, na fase seguinte ao processo licitatório, as demais empresas licitantes manifestaram o interesse em recorrer e apontarão que a empresa 'TV PNEUS' não apresentou a documentação do INMETRO conforme solicitado no edital.

Vejamos o que o Edital, exige quanto à **Habilitação Técnica**:

“....

10.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.1.3.1. Certidão do INMETRO da Recapadora;

....”

Como se observa das exigências do 'ITEM: 10.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA', em especial ao '*sub-ítem 10.1.3.1. Certidão do INMETRO da Recapadora*', em momento algum o edital exige a apresentação da Certidão do INMETRO em nome da licitante, mas sim da empresa recapadora de pneus que no caso em tela foi apresentada a Certidão do INMETRO de nº 08216-02/2020, com validade até 04/03/2024, da empresa recapadora Borrachas Vipal S/A, documento este que atende o exigido no edital.

Sendo assim, as razões que motivaram o pedido de desclassificação e/ou inabilitação da empresa 'TV PNEUS' não pode prosperar, eis que seus argumentos são incompatíveis com o exigido no próprio edital, o qual exigia documentação do INMETRO da recapadora e não da licitante.

Verifica-se ainda, que as exigências contidas no instrumento convocatório possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame.

“.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada - ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. (Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 edição, São Paulo, Dialética, 2009, fl. 70).

.....”

Sabe-se que os objetos da presente licitação são produtos relativos à segurança veicular/máquinas, tendo a Administração Pública o dever adquirir produtos com qualidade comprovada, que satisfaçam seus interesses e estejam de acordo com suas necessidades.

A eficiência e a economicidade são princípios aplicáveis à Administração e que devem ser observados nos processos de compras. Adquirir produtos com um padrão de qualidade faz com que se tenha uma maior periodicidade na substituição do produto e por consequência se proporcione economia ao erário.

Dos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, ao comentar os princípios da igualdade entre os licitantes e o da vinculação ao edital, extrai-se que:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre Os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, quer desiguale os iguais ou iguale os desiguais (artigo 30, § 10)”. “O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público". (...) "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (artigo 41)". "Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento". "Por outro lado, revelando-se falho ou inadequado aos propósitos da Administração, o edital ou convite poderá ser corrigido a tempo através de aditamento ou expedição de um novo, sempre com republicação e reabertura de prazo, desde que a alteração afete a elaboração das propostas". (Direito Administrativo Brasileiro, 26 edição, Malheiros Editores, 2001, páginas 258 e 259)" (grifo meu).

Portanto, não assiste razão as recorrentes, com relação a documentação do INMETRO apresentada pela empresa 'TV PNEUS'.

Diante do exposto, sou de **PARECER** pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**, conforme fundamentação.

É o Parecer.

Sagrada Família- RS, aos 27 de junho de 2023.

Tanira T. Prado

Adva. Tanira Tasso Prado

Assessora Jurídica – OAB/RS n. 98.046

